

LEI MUNICIPAL Nº. 467, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapagipe-MG.”

O Prefeito do Município de Itapagipe, faz saber que a Câmara Municipal elaborou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Itapagipe-MG, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores efetivos, comissionados e cedidos, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

Art. 2º. O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I** – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;
- II** – aos servidores inativos desta Casa de Leis;
- III** - aos servidores que forem punidos administrativamente;

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I** – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II** – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.
- III** – Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4º A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório para contratação de empresa especializada na administração na prestação de

serviços de fornecimento de cartão alimentação eletrônicos/magnéticos destinados aos servidores da Câmara Municipal de Itapagipe-MG.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, para os exercícios financeiros que estiverem em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário

Itapagipe, MG, 02 de dezembro de 2022.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito